



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 072, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação dos cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** no formato de Residência na Área de Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação extraída da sessão extraordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRB, realizada em 14 de junho de 2022, tendo em vista o disposto no Processo nº 23007.00009042/2022-77 e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução MEC/CNE/CES n. 1, de 06 de abril de 2018, na Resolução CNRMS n. 01, de 21 de julho de 2015, na Resolução CNRMS n. 07, de 13 de novembro de 2014, na Resolução CNRMS n. 05, de 07 de novembro de 2014, na Resolução CNRMS n. 02, de 13 de abril de 2012, no Decreto n. 80.281, de 05 de setembro de 1977, na Lei n. 6.932, de 07 de julho de 1981, na Resolução CNRM n. 02, de 27 de agosto de 2015, alterada pela Resolução n. 35, de 09 de janeiro de 2018, na Resolução CNRM n. 02, de 03 de julho de 2013, na Resolução CNRM n. 02, de 07 de julho de 2005, na Resolução CNRM n. 27, de 18 de abril de 2019, na Resolução CNRM n. 01, de 03 de janeiro de 2018, na Resolução da Secretaria de Educação Superior n. 01, de 03 de janeiro de 2017, na Resolução CNRM n. 04, de 15 de setembro de 2006, na Resolução CNRM n. 06, de 05 de setembro de 2006, e na Resolução CONAC 014, de 30 de abril de 2021, resolve **ad referendum**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o presente Regulamento que organiza e disciplina o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** no formato de Residências na Área de Saúde da UFRB.

Art. 2º Entende-se por Residências na Área de Saúde os Programas Multiprofissionais, Profissionais de Saúde e as Residências Médicas.

Parágrafo único. Para ser caracterizado como Residência Multiprofissional em Saúde, o Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 03 (três) profissões da saúde.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 3º Os Programas de Residência na Área de Saúde da UFRB têm por finalidade a formação técnica, científica e profissional de portadores de diploma de graduação em saúde e são caracterizados por treinamento em serviço em tempo integral, sob responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

Art. 4º Os cursos de Residência da UFRB têm caráter permanente, podendo estar vinculados a um curso ou Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Parágrafo único. Os cursos de Residência da UFRB, quando vinculados a Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, podem constituir módulos ou segmentos articulados desses Programas/cursos.

Art. 5º A estrutura geral dos cursos de Residência na Área de Saúde da UFRB segue a seguinte composição:

I - Colegiado de curso;

II - Docentes, tutores e preceptores;

III - Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), opcional no caso das residências médicas;
e

IV - Profissionais de saúde residentes.

Art. 6º A organização, o funcionamento e as atribuições dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional Saúde da UFRB deverão contemplar as exigências da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e deste regulamento, e estar explicitados no Regimento Interno de Curso.

Art. 7º A organização, o funcionamento e as atribuições dos Programas de Residência Médica da UFRB deverão contemplar as exigências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e deste regulamento, e estar explicitados no Regimento Interno de Curso.

Art. 8º As Residências Multiprofissionais e Profissionais da Saúde da UFRB estão reunidas na Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU/UFRB, enquanto instância auxiliar da CNRMS e da Comissão Estadual de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde - CEREMAPS, sendo a COREMU um órgão colegiado vinculado à Reitoria da UFRB.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições da COREMU têm por base legal as normas das CNRMS e, na UFRB, devem seguir Regimento Interno específico.

Art. 9º As Residências Médicas da UFRB estão reunidas na Comissão de Residência Médica - COREME/UFRB, enquanto instância auxiliar da CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sendo a COREME um órgão colegiado vinculado à Reitoria da UFRB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições da COREME têm por base legal as normas das CNRM e, na UFRB, devem seguir Regimento Interno específico.

Art. 10. As Residências serão reguladas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI), pelo Conselho Acadêmico (CONAC), pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), pela COREME/COREMU e, no âmbito do(s) Centro(s) de Ensino, pelo Colegiado do curso e pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único. Os projetos dos cursos de Programas de Residência da UFRB, bem como seus respectivos Regimentos Internos, deverão ser aprovados pela COREME/COREMU, conforme o caso, pelo(s) Centro(s) de Ensino envolvidos na proposta e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)/Conselho Acadêmico (CONAC).

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA, ANÁLISE DOS CURSOS E TRÂMITE INSTITUCIONAL

Art. 11. Os cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** no formato de Residência na Área de Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia serão propostos por docentes da UFRB, sob a forma de processo, e deverão estar devidamente instruídos e documentados conforme as exigências contidas neste regulamento.

§ 1º Compõem a proposta: o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Interno e os documentos comprobatórios.

I - O Projeto Político-pedagógico tem como partes constituintes:

a) identificação: nome do curso; Centro(s) de Ensino proponente(s); nome do coordenador(a) e vice-coordenador(a) interinos; nome e código da área CNPq; duração (em meses); tempo mínimo e máximo de semestres para integralização; número de vagas; carga horária; periodicidade de oferta (permanente); componentes curriculares (disciplinas e atividades) obrigatórios com carga horária; distribuição dos componentes curriculares por semestre/ano; período de inscrição e seleção; data de início do curso; perfil desejado dos candidatos; descrição do processo seletivo e condições de matrícula;

b) histórico de atuação em pesquisa e atividades acadêmicas do(s) Centro(s) de Ensino envolvido(s);

c) justificativa;

d) objetivos geral e específicos;

e) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;

f) proposta de autoavaliação do curso, com definição de instrumentos e técnicas de coleta, estratégias de análise e periodicidade de aplicação;

g) estrutura curricular, com a relação dos componentes curriculares, carga horária teórica e prática, docente(s) responsável(eis), ementas e conteúdo programático, metodologia de ensino e critérios de seleção e avaliação, bibliografia básica e complementar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

h) infraestrutura existente (indicação de instalações, equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico administrativo disponíveis e discriminação dos recursos necessários);

i) definição de tecnologias digitais de informação e comunicação a serem utilizadas, quando for o caso;

j) recursos financeiros (existentes e a serem obtidos);

k) planilha orçamentária, quando for o caso;

l) corpo técnico administrativo; e

m) relação de docentes, tutores e/ou preceptores, com os respectivos **curricula vitarum** ou **links** dos currículos atualizados na Plataforma Lattes.

II - Regimento Interno do Curso, que deverá ser elaborado em conformidade com esta Resolução; e

III - documentos comprobatórios:

a) anuência do(s) demais Centro(s) de Ensino quanto à participação de servidores (técnicos e docentes) no curso, quando houver servidores de mais de um Centro de Ensino na proposta. Em caso de servidores lotados em outras unidades da instituição - a exemplo da Administração Central -, solicita-se a anuência da chefia imediata;

b) anuência da instituição, no caso de docentes ou profissionais de outras instituições. Em caso de participação de docente de instituição estrangeira, indica-se adicionalmente que, em momento oportuno, seja estabelecido formalmente o convênio para fins de registro na UFRB;

c) termo de responsabilidade dos docentes (pertencentes ou não ao quadro da UFRB) comprometendo-se a preparar o material didático e ministrar o componente curricular;

d) documento de formalização de convênio(s) e parceria(s), quando for o caso; e

e) comprovação digitalizada da titulação acadêmica mais alta dos professores e profissionais envolvidos no curso proposto.

§ 2º O processo para aprovação da proposta seguirá o seguinte trâmite acompanhado dos documentos citados:

I - revisão e análise técnica pela COREME ou COREMU, a depender do caso, com emissão de parecer;

II - avaliação pelo(s) Conselho(s) do(s) Centro(s) de Ensino envolvido(s) na proposta. Em caso de aprovação, a(s) ata(s) e devido(s) parecer(es) analítico(s) que respaldou(aram) a avaliação do(s) Centro(s) deverão ser anexados ao processo;

III - revisão e análise técnica pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI), com emissão de parecer;

IV - avaliação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG). Em caso de recomendação de aprovação, a ata e o parecer deverão ser anexados ao processo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

V - registro no Sistema Acadêmico, pela Superintendência de Registros das Atividades Acadêmicas (SURAC);

VI - encaminhamento para credenciamento junto ao MEC - Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), respectivamente para o Curso de Residência Médica e Curso de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; e

VII - arquivamento do processo pela PPGCI.

§ 3º Nos casos excepcionais em que a(s) Direção(ões) de Centro encaminhe (m) a proposta com aprovação **ad referendum**, tal recurso deverá ser justificado no despacho anexado ao processo.

§ 4º O parecer com recomendação de ajustes, emitido pelo Centro ou pela CPPG, levará ao retorno do processo aos proponentes para as devidas alterações.

§ 5º Parecer com recomendação de ajustes, emitido pela COREME, COREMU e/ou pela PPGCI, levará ao retorno do processo aos proponentes, por uma única vez, a fim de que estes alterem a proposta no que julgarem pertinente.

Art. 12. Os Centros de Ensino, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverão disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento dos Colegiados, inclusive no que diz respeito ao pessoal técnico administrativo de cada curso.

Parágrafo único. O Centro de Ensino deverá informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal a existência de novo Curso para criação de unidade correspondente no sistema.

Art. 13. A criação de um curso de Pós-Graduação **Lato sensu** no formato de Residência na Área de Saúde poderá ter a participação de um ou mais Centros de Ensino, exigida a anuência formalizada do(s) respectivos Conselho(s) de Centro, ficando a execução sob a responsabilidade do Centro proponente.

§ 1º A anuência do(s) Centro(s) de Ensino deve preservar, conferir e assegurar a participação do(s) docente(s) nas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Pós-Graduação, observando-se o limite definido pela instituição para os encargos docentes, sem que haja prejuízo à qualidade do curso.

§ 2º No caso previsto no *Caput* deste artigo, as estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, os laboratórios e os equipamentos de pesquisa deverão ser disponibilizados pelo(s) Centro(s) de Ensino participantes.

Art. 14. A UFRB poderá promover cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** no formato de Residência na Área de Saúde em associação com outras Universidades ou Instituições.

parágrafo único. Os cursos propostos em associação deverão estar legalmente previstos e aprovados em convênios celebrados entre a UFRB e a instituição associada, ou de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. A possibilidade de componentes curriculares ofertados remotamente seguirá a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 16. Os cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** no formato de Residência na Área de Saúde deverão estabelecer, conforme legislação em vigor na UFRB:

- I - reserva de vagas ao servidor técnico-administrativo da UFRB; e
- II - reserva de vagas para políticas de ações afirmativas.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO DOS CURSOS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Seção I

Do Colegiado de curso

Art. 17. A Coordenação dos cursos de Residência em Área de Saúde caberá a um Colegiado constituído de servidores efetivos da UFRB, vinculados ao curso, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pelo Regimento Interno do curso.

§ 1º O Colegiado de curso de Pós-Graduação de Residência em Área de Saúde será constituído por:

- I - 1 (um) coordenador(a) eleito(a) pelo Colegiado;
- II - 1 (um) vice-coordenador(a), eleito(a) pelo Colegiado;
- III - representante(s) do corpo docente, eleito(a)(s) por seus pares para compor o Colegiado; e
- IV - 1 (um) representante dos profissionais de saúde residentes do curso e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º O(A) coordenador(a) e vice-coordenador(a) das Residências em Área da Saúde deverão ser docentes pertencentes ao quadro da UFRB:

I - com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, salvo os casos excepcionais previstos em legislação ou normas especiais, para os casos de Residência em Área Profissional e Multiprofissional em Saúde; ou

II - com Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa, ou título superior, e experiência na supervisão de médicos residentes, no caso das Residências Médicas.

§ 3º A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros e nem superior a 06 (seis) membros.

§ 4º O(A) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a), o(a)(s) representante(s) estudantil(s) e os demais membros do Colegiado de curso terão mandatos de 2 (dois) anos.

I - poderá haver recondução de membros do Colegiado, exceto dos representantes estudantis;
e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

II - para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a), é permitida apenas uma recondução.

§ 5º A instalação do Colegiado de novos cursos antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição de membros do Colegiado, do(a) coordenador(a) e do vice-coordenador(a).

§ 6º A cópia da ata de instalação do Colegiado do curso deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino, que remeterá à PPGCI.

§ 7º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do curso, como previsto no Regimento Interno.

§ 8º O mandato do novo membro citado no §7º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 9º A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do curso, que deve homologar o resultado.

§ 10. Em caso de alteração da coordenação de curso, a informação deverá ser encaminhada à PPGCI para registro, com encaminhamento da Ata de eleição.

§ 11. Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.

Art. 18. O processo eleitoral que viabilizará a renovação de membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação discente, cujo prazo será estabelecido no Regimento Interno.

Art. 19. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20. São atribuições do Colegiado do curso:

I - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

II - proceder eleições de coordenador e vice-coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - propor ao Centro, à COREME/COREMU, à CPPG/CONAC e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao curso de Pós-Graduação;

IV - proceder ao credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

V - submeter à CPPG/CONAC a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, após apreciação pelo(s) COREMU/COREME, Centro(s) e revisão técnica pela PPGCI;

VI - elaborar ou reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da COREME/COREMU, à CPPG/CONAC, após a apreciação da PPGCI;

VII - elaborar e aprovar plano de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

VIII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e aproveitamento de componentes curriculares;

IX - informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;

X - homologar os resultados dos processos seletivos;

XI - indicar o(a)s docente (s) orientador (a)s do curso e aprovar a indicação de co-orientadore(a)s, quando for o caso;

XII - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos profissionais de saúde residentes dos cursos de Residência da Área de Saúde da UFRB;

XIII - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

XIV - criar e submeter à COREME/COREMU e ao Centro competente propostas de componentes curriculares necessárias ao curso;

XV - analisar e avaliar os programas das disciplinas, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do curso;

XVI - propor, a cada período, a programação acadêmica do Programa de Residências e distribuição da carga horária entre os membros do corpo docente;

XVII - organizar atividades de formação, em caráter complementar, a serem realizadas no âmbito do Programa de Residência;

XVIII - apreciar e deliberar a respeito da exclusão de profissionais de saúde residentes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XIX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso;

XX - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, a respeito de qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao curso;

XXI - atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB; e

XXII - aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

Art. 21. Compete ao (à) coordenador(a):

I - fazer cumprir as deliberações da COREME/COREMU;

II - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

III - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PPC junto à COREME/COREMU;

IV - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, extensão e pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

V - promover a articulação entre os Programas de Residência da UFRB e os cursos de graduação e de pós-graduação;

VI - fomentar a participação dos Profissionais de Saúde Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

VII - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do Estado da Bahia, por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);

VIII - responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais conveniadas com o Programa e a CNRM e CNRMS;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

X - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;

XI - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do curso;

XII - representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

XIII - elaborar e submeter no(s) prazo(s) previsto(s) relatório(s) das atividades do curso, que será(ão) submetidos à apreciação do Colegiado e da CPPG, após análise técnica da PPGCI;

XIV - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha de representante do corpo de profissionais de saúde residentes;

XV - informar as decisões e os pleitos do Colegiado do curso à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;

XVI - exercer a orientação pedagógica dos discentes do curso na ausência do orientador;

XVII - promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do curso.

XVIII - em caso de férias ou de afastamento do(a) coordenador(a), o mesmo deverá comunicar formalmente ao Centro de Ensino que o(a) vice-coordenador(a) ou o(a) Decano(a) do Colegiado o(a) substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

XIX - submeter à PPGCI o Edital de abertura de inscrição para a seleção de candidatos ao curso;

XX - designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

XXI - decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado do Programa;

XXII - coordenar o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de formação do Profissional de Saúde Residente, em conjunto com as instituições parceiras, tendo como referência as necessidades e demandas do SUS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

XXIII - coordenar a disponibilização institucional de recursos humanos (docentes e profissionais técnicos administrativos) para a realização de atividades administrativas, teóricas (aulas e orientações de projetos), teórico-práticas (seminários e tutoria) e práticas (preceptorias em campo), de acordo com a previsão estabelecida no PPC;

XXIV - supervisionar mensalmente, junto ao suporte técnico-administrativo, as documentações referentes a atividades práticas, os cronogramas mensais dos residentes com as atividades afins (vivências práticas, aulas teóricas, seminários de campo, relatórios), bem como férias e participações em eventos; e

XXV - manter as instituições parceiras informadas sobre cursos, seminários ou outras atividades extracurriculares.

Art. 22. Compete ao(a) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) vice-coordenador(a), compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate, substituí-lo.

Seção II

Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (opcional para as Residências Médicas)

Art. 23. O NDAE dos Programas de Residência Médica, Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deve ser constituído pelo(a) coordenador(a) do Programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração e seu registro deverá seguir a seguinte tramitação:

§ 1º Os membros do NDAE serão eleitos pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O(A) coordenador(a) de colegiado encaminhará memorando com a ata de aprovação do colegiado assinada por todos os presentes, indicando os nomes de membros e coordenador(a) do NDAE, à COREMU ou COREME, conforme o caso.

§ 3º A COREMU/COREME realizará a análise da solicitação de acordo com as normas vigentes.

§ 4º Se aprovada, a COREMU/COREME encaminhará a solicitação ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria, acompanhada da ata de aprovação no Colegiado.

§ 5º Caso o(a) coordenador(a) da COREMU/COREME seja também membro do NDAE, a solicitação de Portaria ao Gabinete deverá ser feita pelo Centro de Ensino.

Art. 24. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e os Programas em Área Profissional da Saúde terão um NDAE específico para cada um, com as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do PPC, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

II - assessorar a coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento deste, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou a construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, serviços e nas redes de atenção do SUS; e

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de pesquisa e/ou de intervenção, voltados à produção de conhecimento e tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 25. O(A) coordenador(a) do NDAE deverá ser um(a) docente do quadro da Residência, com título mínimo de mestre, escolhido entre seus pares, mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato.

Art. 26. Compete ao(à) coordenador(a) do NDAE:

I - assessorar a coordenação da COREMU/COREME sobre os processos administrativos e pedagógicos que envolvem a operacionalização dos Programas;

II - coordenar as reuniões do NDAE, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a coordenação da COREMU/COREME;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - conduzir problemas dos Programas às reuniões plenárias da COREMU/COREME ou diretamente ao coordenador da COREMU/COREME, quando necessário; e

V - instituir e coordenar grupos de trabalho (GT) para normatizar processos pedagógicos.

Seção III

Do corpo docente

Art. 27. A equipe docente deverá ser constituída por docentes pesquisadores com reconhecida capacidade técnico-profissional e experiência em ensino adequadas aos objetivos pedagógicos do Programa e ser homologado pela COREMU/COREME da UFRB.

§ 1º A titulação mínima exigida ao corpo docente seguirá a determinação da CNRM/CNRMS.

§ 2º O corpo de docentes dos cursos **Lato sensu** deverá ser constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da UFRB, mas profissionais de outras instituições poderão integrá-lo, desde que respeitada sua experiência no componente curricular.

Art. 28. Será assegurada ao(a) docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da UFRB e deste regulamento.

Art. 29. Constituem atribuições do(a)s docentes atuantes nos cursos de Residências na Área de Saúde da UFRB:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- I - preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário para a ministração do seu componente curricular;
- II - ministrar as aulas teóricas programadas para o curso;
- III - realizar orientação de atividades teórico-práticas de treinamento em serviço (tutoria);
- IV - destinar semanalmente tempo para atendimento aos Profissionais de Saúde Residentes matriculados no curso;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho dos Profissionais de Saúde Residentes no respectivo componente curricular, bem como registrar as notas no sistema acadêmico;
- VI - desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Programa, dentro dos dispositivos regimentais;
- VII - participar de reuniões com equipe pedagógica do curso para avaliar o andamento do componente curricular;
- VIII - orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência;
- IX - estimular, juntamente com os tutores, a participação de preceptores e Profissionais de Saúde Residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos; e
- X - apoiar a coordenação na elaboração e execução de projetos de educação permanente para a equipe de preceptores da instituição executora.

Seção IV

Do(a)s tutore(a)s e preceptore(a)s

Art. 30. A tutoria corresponde à orientação acadêmica voltada à discussão de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e Profissionais de Saúde Residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa.

Art. 31. O(A)s tutore(a)s são docentes pertencentes à UFRB, sejam eles do quadro permanente ou substituto:

I - com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, no caso das Residências Profissionais e Multiprofissionais em Saúde;

II - com Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou de áreas afins à médica, ou título superior, no caso das Residências Médicas.

Art. 32. A função de tutor(a) caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica estruturada de preceptore(a)s e Profissionais de Saúde Residentes.

Art. 33. Ao(À) tutor(a) compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPC do Programa, realizando encontros periódicos com preceptore(a)s e Profissionais de Saúde Residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - organizar, em conjunto com o(a)s preceptore(a)s, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPC;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar junto a preceptore(a)s, equipe de saúde, docentes e Profissionais de Saúde Residentes ações voltadas à qualificação dos serviços e o desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração de preceptore(a)s e Profissionais de Saúde Residentes com os respectivos pares de outros Programas;

VI - participar do processo de avaliação de Profissionais de Saúde Residentes;

VII - participar da avaliação do PPC do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VIII - orientar ou co-orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência.

Art. 34. preceptor(a) é profissional de saúde com vínculo definido pela instituição executora ou formadora, o(a) qual está vinculado(a), com formação mínima de especialista.

§ 1º Preceptor(a) deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do Profissional de Saúde Residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de preceptor(a) de mesma área profissional, mencionada no § 1º, não se aplica a Programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica (exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras).

§ 3º O(A) preceptor(a) deverá, necessariamente, estar presente no cenário de prática, toda semana.

§ 4º O(A) preceptor(a) deverá permanecer no mínimo por 01 (um) turno, quando de seu comparecimento no cenário de prática.

§ 5º O tempo de permanência diária do(a) preceptor(a) será definido nos Regimentos Internos de curso, seguindo as regulamentações vigentes para as Residências Profissionais, Multiprofissionais e Médicas, conforme o caso.

Art. 35. A função de preceptor(a) caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Profissionais de Saúde Residentes nos serviços de saúde parceiros do Programa.

Art. 36. Ao(À) preceptor(a) compete:

I - exercer a função de orientador(a) de referência para o(a)s Profissionais de Saúde Residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

II - orientar e acompanhar, com suporte tutorial, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas de Profissionais de Saúde Residentes, devendo observar as diretrizes do PPC;

III - elaborar, com suporte tutorial e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração de Profissionais de Saúde Residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Profissionais de Saúde Residentes de outros Programas, bem como estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam nos campos de prática;

V - participar, junto com o(a)s Profissionais de Saúde Residentes e demais profissionais envolvidos no Programa, atividades de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação de Profissionais de Saúde Residentes relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPC do Programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos por Profissionais de Saúde Residentes sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutor(e/as), a formalização do processo avaliativo de Profissionais de Saúde Residentes, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do PPC do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - proceder ao controle da frequência de Profissionais de Saúde Residentes;

XI - encaminhar, mensalmente, as documentações referentes a atividades práticas, os cronogramas mensais de Profissionais de Saúde Residentes com as atividades afins (vivências práticas e seminários de campo), bem como férias e participações em eventos; e

XII - orientar ou co-orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência.

Seção V

Dos profissionais de saúde residentes

Art. 37. O profissional que ingressar em Programas de Residência na Área de Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

Art. 38. A admissão aos Programas de Residência na Área de Saúde da UFRB tem como pré-requisitos: Graduação em área de saúde especificada em Edital Interno, certificado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e dedicação integral.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s formados em instituição estrangeira poderão ser admitidos nos Programas, desde que o diploma esteja devidamente revalidado por instituição competente e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

apresentem o passaporte e comprovante de ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país.

Art. 39. O descredenciamento de residentes está previsto na Seção IV do Capítulo VI.

Art. 40. O(A) profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência da Área de Saúde da UFRB terá como atribuições:

I - conhecer o PPC do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras, assim como as legislações que regem os Programas de Residência da Área de Saúde e a UFRB;

II - empenhar-se como articulador(a) participativo(a) na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV - dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade, os usuários envolvidos no exercício de suas funções, o corpo docente, discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;

VI - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do Programa;

VII - articular-se com os representantes de Profissionais de Saúde Residentes na COREMU/COREME da UFRB;

VIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com discentes do ensino da educação profissional, Graduação e Pós-Graduação na área da saúde;

IX - integrar-se à equipe dos serviços de saúde e comunidade nos cenários de prática;

X - buscar a articulação com outros Programas de Residência;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao Programa de Residência em Área da Saúde; e

XIV - participar da avaliação e implementação do PPC do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 41. São direitos de Profissionais de Saúde Residentes:

I - recebimento de bolsa mensal paga pelo MEC, MS ou outro órgão, por um período de 24 meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

II - aperfeiçoar-se tecnicamente, de acordo com as atividades estabelecidas pelo Programa de Residência, com orientação de tutor(es) e preceptor(es);

III - ser informado(a) sobre o regimento do respectivo Programa de Residência ao qual está vinculado;

IV - receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelas instituições executoras;

V - receber certificado correspondente ao curso de especialização, conferida pela instituição formadora; e

VI - utilizar as bibliotecas dos diferentes campi da UFRB e o laboratório de informática do campus de Santo Antônio de Jesus.

Art. 42. São deveres de Profissionais de Saúde Residentes:

I - firmar termo de compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II - participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas por tutor(es) e preceptor(es);

III - observar e cumprir com o Código de Ética de sua profissão, principalmente, no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

IV - comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU/COREME, Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), tutor(es) e preceptor(es) do Programa;

V - cumprir as disposições regulamentares gerais das instituições executoras e de cada serviço onde o Programa está sendo desenvolvido;

VI - prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades de capacitação, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

VII - levar ao conhecimento da coordenação do Programa irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

VIII - assinar diariamente a folha de frequência e responsabilizar-se por destiná-la ao setor responsável pelo recebimento no Centro de referência até o 5º dia útil do mês subsequente;

IX - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à COREMU/COREME, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

X - usar uniforme conforme sua profissão e, obrigatoriamente, jaleco e crachá de identificação;

XI - agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XII - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo desenvolvido; e

XIII - reportar ao(à)(s) preceptor(es)(as) eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa;

Art. 43. Aos Profissionais de Saúde Residentes é vedado:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização do(a) preceptor(a);
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III - tomar medidas administrativas sem autorização por escrito do(a) preceptor(a);
- IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V - prestar quaisquer informações que não sejam de sua específica atribuição;
- VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio; e
- VII - atuar em campo de prática sem a presença de preceptor(a).

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Seção I

Do credenciamento e do descredenciamento de programas

Art. 44. O credenciamento dos Programas de Residência em Área de Saúde seguirá os trâmites institucionais dispostos no Capítulo III desta Resolução.

Art. 45. A oferta de vagas para os cursos de Residência em Área de Saúde da UFRB será anual.

Art. 46. O descredenciamento do Programa se dará:

I - após avaliação da CNRM/CNRMS;

II - por desejo da instituição formadora; ou

III - quando da não oferta de vagas por duas vezes consecutivas, no caso das Residências Médicas.

Art. 47. Para o caso disposto no Art. 46, inciso III, o Programa deverá passar por novo processo de criação para voltar a ofertar vagas.

Seção II

Da carga horária e da duração

Art. 48. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde têm carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses equivalente a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas incluindo o TCR, e em regime de dedicação exclusiva (DE).

Art. 49. Os Programas de Residência Médica têm carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com sua carga horária e duração definidas pela legislação vigente para cada área específica, e em regime de DE.

Art. 50. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de atividades práticas e teórico-práticas e com 20% (vinte por cento) de atividades educacionais teóricas.

Art. 51. As Residências Médicas deverão ter de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária a atividades teórico-práticas.

Art. 52. A carga horária semanal é distribuída entre as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

§ 1º As atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades da área de concentração, obrigatoriamente sob a supervisão de docente e preceptor.

§ 2º As atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o(a) Profissional de Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptore(a)s ou convidado(a)s, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor(a) ou convidado(a), por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º O(A) Profissional de Saúde Residente fará jus a uma folga semanal e de 30 dias consecutivos a cada ano dos Programas de Residência em Área da Saúde da UFRB. Os períodos deverão ser avaliados pela COREME/COREMU. No caso das Residências Profissionais e Multiprofissionais em Saúde, a folga de 30 dias consecutivos pode ser substituída por dois períodos de 15 dias de descanso.

Seção III

Da computação da carga horária e da estrutura acadêmica

Art. 53. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

I - ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;

II - ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

III - à aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definidos de acordo com o Art. 108, § 1º, desta normativa.

Art. 54. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do profissional de Saúde Residente.

Art. 55. O ano acadêmico consiste de dois períodos letivos de 06 (seis) meses cada, contados a partir do primeiro dia útil do mês de março.

Art. 56. Todos os componentes curriculares são obrigatórios para a integralização do Programa de Residência em Área da Saúde da UFRB, inclusive o TCR.

Parágrafo único. Todas as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas são presenciais. A possibilidade de oferta de carga horária teórica através de ensino a distância (EaD) deverá seguir a legislação vigente.

Art. 57. O/A residente de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde não poderá pleitear qualquer equivalência de estudos com programa anteriormente cursado.

Art. 58. Ao final do programa, o(a) Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, Trabalho de Conclusão de Curso/Residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o Programa, sob orientação e coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREME/COREMU.

Art. 59. Pode compor como parte da carga horária prática, a partir do segundo ano do Programa de Residência, o estágio opcional, que tem caráter facultativo, devendo este ser desenvolvido em instituição de saúde fora do escopo do Programa da Residência de preferência, e com duração máxima de 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º No caso de Residências Profissionais e Multiprofissionais em Saúde, o período de 30 (trinta) dias poderá ser excedido em situações sob apreciação da COREMU.

§ 2º Os critérios para aprovação da solicitação de estágio opcional deverão ser estabelecidos no Regimento Interno dos Programas de Residência.

§ 3º A formalização do vínculo entre a instituição de ensino de origem (UFRB) e a unidade de destino/concedente se dará mediante estabelecimento de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e preferencialmente mediante convênio ou acordo de cooperação.

§ 4º Admite-se a realização de estágio opcional em instituição de saúde no Brasil ou no exterior.

§ 5º A instituição ou entidade concedente/de destino do estágio deverá emitir documentação comprobatória do estágio realizado.

Seção IV

Da avaliação do curso e do relatório anual



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 60. O curso será avaliado pela COREME/COREMU, pelo Conselho do Centro de Ensino, analisado pela PPGCI e avaliado pela CPPG com base nos relatórios apresentados anualmente.

Parágrafo único. O relatório dos Programas de Residência em Área da Saúde deve ser feito por turma integralizada e deve satisfazer as exigências de confecção de relatório de curso que constam no Regulamento Geral vigente para Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** da UFRB.

Art. 61. A/O CPPG/Conselho Acadêmico poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base em:

- I - solicitação de Colegiado de Curso;
- II - recomendação da COREME/COREMU;
- III - recomendação do Centro de Ensino;
- IV - recomendação da PPGCI; ou
- IV - deliberação própria.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA, LICENÇA E DESLIGAMENTO

Seção I

Da admissão, matrícula, trancamento e cancelamento

Art. 62. Caberá à COREME/COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão e/ou por outro órgão competente da instituição ou terceirizado. Os documentos e as etapas da seleção deverão ser indicados em Edital de Seleção específico, segundo Despacho Orientador do MEC e orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos competentes da UFRB.

Parágrafo único. A seleção para os Programas de Residência em Área da Saúde da UFRB será anual.

Art. 63. O número de vagas para cada entrada nos Programas de Residência em Área da Saúde da UFRB é definido pelo número de bolsas concedidas.

Art. 64. O atendimento do sistema de reserva de vagas para o acesso aos cursos de Pós-Graduação da UFRB segue as normativas estabelecidas pela instituição.

Art. 65. O ingresso dos aprovados será realizado por matrícula, de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico específico para as Residências em Área da Saúde.

§1º A não efetivação da primeira matrícula no prazo fixado em Edital de Seleção implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se nos Programas de Residência em Área da Saúde da UFRB, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

§2º Após a efetivação da matrícula pela Superintendência de Registros Acadêmicos da UFRB - SURRAC, o processo deve ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal - PROGEP para fins de pagamento das bolsas, retornando à SURRAC para arquivamento.

Art. 66. Em caso de desistência, desligamento ou abandono dos Programas de Residência em Área da Saúde da UFRB por Profissional de Saúde Residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início das atividades do programa no ano, no caso das Residências Profissionais e Multiprofissionais, e até 15 (quinze) dias, no caso das Residências Médicas, observando-se a ordem de classificação no processo seletivo, devendo essa norma constar do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. As ocorrências mencionadas no caput deste artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à CNRM/CNRMS, pela COREME/COREMU, conforme o caso.

Art. 67. O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREME/COREMU da UFRB e homologação pela CNRM/CNRMS, conforme o caso, considerando-se documento orientador vigente.

§1º Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento das bolsas.

§2º O(A) Profissional de Saúde Residente deverá encaminhar a solicitação de trancamento à COREME/COREMU, após ciência do(a) Coordenador(a) do Programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado.

§3º O(A) Profissional de Saúde Residente deverá aguardar a decisão da COREME/COREMU em atividade. Deve constar no regimento interno da COREMU o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de trancamento.

§4º No caso de deferimento de trancamento, a COREME/COREMU deverá informar o(a) interessado(a), encaminhar cópia da decisão à CNRM/CNRMS, ao órgão financiador da bolsa do(a) Profissional de Saúde Residente solicitante para a suspensão da bolsa e ao setor responsável da UFRB pelo repasse da bolsa ao Profissional Residente para a suspensão do repasse.

§5º No caso de indeferimento, o(a) Profissional de Saúde Residente deverá ser orientado(a) a optar por permanecer no Programa ou solicitar o desligamento formal.

§6º No caso de o(a) Profissional Residente optar pelo desligamento, a CNRM/CNRMS, os órgãos financiadores e o setor responsável pelo repasse da bolsa na UFRB deverão ser imediatamente informados para cancelamento da bolsa. Caso o(a) Profissional de Saúde Residente não se manifeste dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno do Programa, poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado aos órgãos supracitados para fins de cancelamento da bolsa.

Art. 68. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de componentes curriculares deve ser, obrigatoriamente, mencionado no histórico escolar do Profissional de Saúde Residente, com a seguinte menção: "Interrupção de Estudos".

Art. 69. É admitida a desistência de curso em Programa de Residência em Área da Saúde da UFRB a qualquer tempo, por solicitação do(a) Profissional de Saúde Residente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 70. Os casos omissos serão analisados pela CNRM/CNRMS.

Seção II

Dos critérios de transferências de programa

Art. 71. Ficam admitidas as transferências de Profissional de Saúde Residente de um Programa de Residência em Área da Saúde para outro na mesma área de concentração em razão de:

- I - solicitação do(a) Profissional de Saúde Residente;
- II - desativação do Programa pela CNRM/CNRMS;
- III - descredenciamento da instituição pela CNRM/CNRMS; ou
- IV - cancelamento do Programa pela instituição proponente.

Parágrafo único. A transferência decorrente de solicitação do(a) Profissional de Saúde Residente somente será possível uma única vez.

Art. 72. A transferência de Profissional da Saúde Residente de um Programa de Residência em Área da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no PPC do curso, somente será possível com aprovação das COREMEs/COREMUs de origem e de destino e da CNRM/CNRMS, conforme o caso.

Art. 73. Nos casos de desativação do Programa e descredenciamento da Instituição pela CNRM/CNRMS é garantida aos(às) Profissionais de Saúde Residentes a transferência para Programas de outras instituições na mesma área de concentração.

§ 1º O(A)s Profissionais de Saúde Residentes provenientes de Programa desativado ou instituição descredenciada pela CNRM/CNRMS deverão ser realocados, preferencialmente, em vagas ociosas já existentes.

§ 2º Em caso de inexistência de vaga, a CNRM/CNRMS poderá autorizar a criação de vaga extraordinária, desde que a categoria profissional esteja contemplada na composição do Programa. A vaga será automaticamente desativada ao término do programa pelo residente transferido.

§ 3º A instituição que for descredenciada pela CNRM/CNRMS ou tiver seu programa desativado continuará responsável pelo pagamento da bolsa do(a) Profissional de Saúde Residente transferindo até a conclusão do curso, exceto em caso de reprovação.

§ 4º Caso seja necessário que o(a) Profissional de Saúde Residente refaça parte do período cursado, a instituição de origem arcará com o financiamento da bolsa no período adicional.

Art. 74. O(A) Profissional de Saúde Residente que solicitar transferência deverá formalizar o pedido por escrito mediante justificativa à COREME/COREMU da instituição de origem, que analisará o teor do pedido em reunião colegiada.

§1º Após a aprovação do pedido de transferência pela COREME/COREMU de origem, esta deverá solicitar à COREME/COREMU de destino documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assuma a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

§2º A COREME/COREMU deverá apresentar à CRNM/CNRMS o processo de transferência dos Profissionais de Saúde Residentes instruído com os seguintes documentos:

- I - exposição de motivos do profissional residente para transferência;
- II - concordância da COREMU de origem com a transferência;
- III - documento da COREMU de destino comprovando a existência da vaga e o aceite da transferência; e
- IV - comprovante do pagamento da bolsa.

Art. 75. Na ocorrência de transferências, a COREME/COREMU de destino deverá efetuar análise de equivalência curricular, de conhecimentos, habilidades e atitudes, com a finalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao Programa.

Art. 76. O(A) Profissional de Saúde Residente que não concordar com o resultado do processo de transferência poderá recorrer da decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da CNRM/CNRMS.

Art. 77. O certificado de conclusão do Programa de Residência em Área da Saúde será emitido pela instituição em que o(a) Profissional de Saúde Residente transferido concluiu o Programa de Residência.

Art. 78. A CNRM/CNRMS reserva-se o direito de resolver casos omissos.

Seção III

Das licenças e outros afastamentos

Art. 79. À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença-adoção de até 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser prorrogada pela instituição formadora em até 60 (sessenta) dias. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado.

§1º Durante o período de licença maternidade garantido por lei a Profissionais de Saúde Residentes de Programas em Área Profissional da Saúde da UFRB, a instituição de ensino deverá considerar o cumprimento ou não do período de carência de 10 (dez) meses antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.

§2º Enquanto estiver recebendo salário-maternidade pago pela Previdência Social, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a Profissional de Saúde Residente retornar às suas atividades regulares no Programa.

§3º Se o período de carência não for cumprido durante a licença, a Profissional de Saúde Residente não terá direito ao salário maternidade e nem à bolsa, visto não estar em treinamento.

Art. 80. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de até 05 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da certidão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

nascimento ou adoção. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado.

Art. 81. Ao(À) Profissional de Saúde Residente será concedida licença de 08 (oito dias), em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado.

Art. 82. Licença para tratamento de saúde ao(à) Profissional de Saúde Residente será concedida:

I - no caso de afastamento (médico, acompanhamento, etc.) até 15 (quinze) dias, o(a) Profissional de Saúde Residente receberá sua bolsa integralmente, sendo necessária a compensação da carga horária que deve ser planejada em comum acordo com o Serviço;

II - a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença, o(a) Profissional de Saúde Residente deverá receber auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

III - o afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento; ou

IV - o(a) Profissional de Saúde Residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

Art. 83. O(A) Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa de Residência Área da Saúde da UFRB, por motivo devidamente justificado, deverá repor as atividades perdidas em razão do afastamento.

Art. 84. Todas as hipóteses de afastamento de Programas de Residência da UFRB serão avaliadas e decididas pela COREME/COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

Parágrafo único. O(A) Profissional de Saúde Residente que se ausentar das atividades deverá, quando possível, comunicar sua ausência à unidade hospitalar em que esteja vinculado e tem até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da falta, para encaminhar documento à COREME/COREMU para que seja apreciada autorização para reposição de carga horária.

Art. 85. O planejamento de férias ou saída para eventos deverá ser realizado junto ao(s) preceptor(es) e tutor(es), de modo que não haja descontinuidade nas ações, respondendo, prioritariamente, às necessidades do Serviço e formação acadêmica.

Art. 86. O(A) Profissional de Saúde Residente deverá tirar suas férias no período da “janela de férias” definido e aprovado pela COREME/COREMU.

Parágrafo único. Para autorização de férias o(a) residente deverá seguir as normas específicas, definidas e aprovadas pela COREMU.

Art. 87. A liberação do(a) Profissional de Saúde Residente para participação em eventos de caráter científico deverá ocorrer desde que haja autorização da COREME/COREMU:

I - a liberação fica condicionada à solicitação prévia de 30 (trinta) dias à COREME/COREMU, em caso de afastamento de até oito dias; ou

II - em casos excepcionais, a solicitação deverá ser encaminhada à COREME/COREMU com no mínimo de uma semana de antecedência, apenas para afastamentos inferiores a 03 (três) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 88. A liberação do(a) Profissional de Saúde Residente para participar em eventos não abona a frequência em disciplinas teóricas e deverá estar condicionada à apresentação de trabalhos, em consonância com as normas vigentes, aprovadas em COREME/COREMU. As exceções para liberação deverão ser encaminhadas e deliberadas em COREME/COREMU.

Art. 89. A participação de Profissional de Saúde Residente na proposição/organização de eventos deverá seguir os critérios mínimos, em consonância com as normas vigentes, aprovadas em COREME/COREMU.

Seção IV

Do desligamento e do abandono

Art. 90. O desligamento do(a) Profissional de Saúde Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do(a) mesmo(a);

II - quando houver faltas que excedam o máximo estabelecido nos Projetos de Curso para componentes teóricos e/ou práticos e/ou teórico-práticos, sem justificativa aceita pela COREME/COREMU;

III - quando estiver envolvido em fatos que tornam sua condição incompatível com os critérios de exigência para ingresso, matrícula e permanência no curso estabelecidos em Regimento de Curso e legislação em vigor. A análise será realizada pela COREME/COREMU;

IV - pelo descumprimento do respectivo termo de compromisso;

V - se for reprovado duas vezes em um componente curricular, durante a integralização do Programa;

VI - se for reprovado em mais de um componente curricular;

VII - se obtiver conceito **Reprovado** em atividade prática e/ou teórico-prática;

VIII - se obtiver conceito **Reprovado**, na defesa do Trabalho de Conclusão de Residência, observando-se o disposto no Art. 122 e no §4º do Art. 108 desta Resolução;

IX - receber duas repreensões escritas;

X - não apresentar justificativa para ausência em atividade prática do Programa de Residência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XI - seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa, após avaliação semestral dos tutores e preceptores; ou

XII - faltar atividade prática, sem justificativa aprovada pelo COREME/COREMU.

Art. 91. Será considerado em situação de abandono do Programa de Residência em Área da Saúde da UFRB o(a) Profissional de Saúde Residente que, em qualquer período letivo, não efetuar sua matrícula em componentes curriculares, de acordo com os procedimentos definidos nesta Resolução e com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 92. A solicitação de desligamento de Profissionais de Saúde Residentes, tratada no inciso I do Art. 90, é um ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREME/COREMU tendo como conteúdo o motivo do desligamento.

§1º Deve constar no Regimento Interno da COREME/COREMU o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de desligamento.

§2º A COREME/COREMU deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRM/CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências.

Art. 93. A aplicação da pena de desligamento será precedida por análise pela subcomissão de apuração designada pela COREME/COREMU/UFRB.

§1º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores/Supervisores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§2º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREME/COREMU/UFRB.

Art. 94. Será assegurado ao residente punido com desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME/COREMU/UFRB, no prazo de oito dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§1º Caso o(a) Profissional de Saúde Residente não concorde com a decisão da COREME, poderá recorrer, por escrito, à Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM e, por fim, à CNRM.

§ 2º Caso o(a) Profissional de Saúde Residente não concorde com a decisão da COREMU, poderá recorrer, por escrito, ao Conselho Federal do Órgão de Classe, que poderá emitir seu parecer e encaminhar à COREMU para que seja enviado à CNRMS.

Art. 95. O desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Seção V

Do regime disciplinar

Art. 96. O(A) Profissional de Saúde Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as Normas Gerais dos serviços das instituições executoras estará sujeito às seguintes sanções previstas neste Regime Disciplinar:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão escrita; ou
- III - desligamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Parágrafo único. Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, nos Regimentos Internos de curso e nos serviços das instituições executoras.

Art. 97. Quanto à definição e aplicação das sanções disciplinares:

I - a advertência verbal pode ser definida e aplicada pelo tutor, preceptor, supervisor, pelo Coordenador de curso ou da COREME/COREMU, com o registro da advertência verbal, em até sete dias úteis após o fato ocorrido, em documento assinado pelo Profissional Residente e pelo agente que aplicou a penalidade, e o documento deve ser encaminhado ao colegiado de curso e à COREME/COREMU para registro nas respectivas atas;

II - a repreensão escrita deve ser aplicada pelo tutor, preceptor, supervisor, pelo Coordenador de curso ou da COREME/COREMU, com o registro da repreensão escrita, em até sete dias úteis após o fato ocorrido, em documento assinado pelo Profissional Residente e pelo agente que aplicou a penalidade, e o documento deve ser encaminhado ao colegiado de curso e à COREME/COREMU para registro nas respectivas atas; e

III - o desligamento deve ser definido e aplicado pela COREME/COREMU/UFRB.

Art. 98. Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio de ampla defesa, podendo o Profissional da Saúde Residente recorrer:

I - junto à COREME/COREMU/UFRB, no prazo de oito dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias úteis após o recebimento;

II - junto ao CEREM e à CNRM, no caso de recurso a decisão da COREME, nos termos do §1º do Art. 94; ou

III - junto ao Conselho Federal do Órgão de Classe e à CNRMS, nos termos do §2º do Art. 94.

Art. 99. Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas pelas Instituições de prática ao COREME/COREMU para as providências cabíveis.

Art. 100. Quanto à definição das penalidades cabíveis:

§1º Aplicar-se-á a penalidade de Advertência Verbal ao(à) Profissional Residente que:

I - faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;

II - desrespeitar o Código de Ética Profissional;

III - não cumprir tarefas designadas;

IV - realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

V - assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI - faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

IX - descumprir as normas que regem as instituições parceiras em relação à conduta e vestimenta;

X - desrespeito à hierarquia da Residência;

XI - não observância da carga horária prevista nos regulamentos;

XII - assumir condutas sem a concordância do Tutor, Preceptor ou Supervisor responsável;

XIII - perda, erro e/ou dano no manuseio de materiais e equipamentos;

XIV - infringir quaisquer das vedações previstas no Art. 43 desta Resolução.

§2º Aplicar-se-á a penalidade de Repreensão por Escrito ao(à) Profissional Residente por:

I - reincidência de recebimento de advertência verbal;

II - não comunicação prévia ou tempestiva ao serviço, ou excepcionalmente à coordenação do programa, quanto a falta em atividade prática, exceto em casos excepcionais a serem avaliados pelo colegiado; ou

III - agressões físicas entre residentes ou qualquer outro indivíduo.

§3º A penalidade de desligamento será efetivada em conformidade com o disposto no Art. 90 desta Resolução.

Art. 101. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME/COREMU/UFRB pelos coordenadores de programas, à qual caberão as providências pertinentes.

Parágrafo único. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador da COREME/COREMU/UFRB, o qual as encaminhará a plenária da COREME/COREMU/UFRB, quando couber, para avaliação e deliberação.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS E DOS CUSTOS COM O PROGRAMA

Art. 102. Ao(À) Profissional de Saúde Residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

Art. 103. O(A) Profissional de Saúde Residente deverá inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes da licença maternidade.

Art. 104. O(A) profissional de Saúde Residente é responsável por custear seu deslocamento para os campos das atividades do Programa.

Art. 105. Cabe à instituição formadora UFRB prover seguro de vida a todos o(a)s Profissionais de Saúde Residentes.

CAPÍTULO VIII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Seção I

Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 106. A avaliação do desempenho do(a) Profissional de Saúde Residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela COREME ou COREMU da UFRB, conforme o caso.

§ 1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º Os critérios e os resultados de todas as avaliações deverão ser do conhecimento do(a) Profissional da Saúde Residente.

Art. 107. Em cada componente curricular, exceto TCR, a avaliação do rendimento acadêmico é de responsabilidade do respectivo docente, prevendo-se, pelo menos, um exame final na modalidade presencial.

Art. 108. Para a avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas de até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada componente curricular é 6,0 (seis).

§ 2º Ao final do curso, o(a) Profissional Residente deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso em Residência (TCR), será atribuído ao Profissional Residente o conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º O(A) Profissional residente com reprovação de TCR pela banca poderá uma única vez ter oportunidade a uma única nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

Art. 109. A avaliação das atividades práticas deverá ser pautada em:

I - ficha de avaliação do desempenho do(a) Profissional da Saúde Residente, realizada pelo(a) Tutor(a) e preceptor(a);

II - ficha de autoavaliação do(a) Profissional da Saúde Residente; e

III - ficha de frequência das atividades práticas.

Art. 110. A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular teórico e teórico-prático deverá ser pautada em:

I - apuração de frequência às aulas ou atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos ou exames. Para avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a média de aprovação em cada disciplina 6,0 (seis); e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

III - atribuição de conceito, no caso de TCR.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão De Residência

Art. 111. O TCR configura-se como uma atividade curricular, de caráter individual e obrigatório, para conclusão do curso, sob a orientação de docente devidamente cadastrado no Programa.

Art 112. O tema do TCR é de escolha do(a) Profissional de Saúde Residente e de seu orientador, pertinente ao currículo do Programa e condicionado aos interesses de suas unidades executoras.

§ 1º O TCR será regido por regulamento elaborado pelo Colegiado de Curso específico, devendo conter as normas e modalidades de TCR aceitas para integralização do curso.

§ 2º A data máxima para defesa não deve ultrapassar o prazo previsto no Regimento Interno do Programa.

Art. 113. Ao final do curso o(a) Profissional de Saúde Residente apresentará a uma banca examinadora o seu TCR para apreciação.

§ 1º A Banca Examinadora do TCR será composta por 03 (três) membros incluindo o(a) orientador(a) e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º Todos os membros dessa banca deverão possuir a titulação mínima de especialização na área ou em áreas afins.

§ 3º Não será permitida a participação simultânea do orientador e do coorientador nas Bancas Examinadoras de TCR.

§ 4º A defesa de TCR poderá se dar via videoconferência, de acordo com as normas estabelecidas pela UFRB e pelo curso em seus regulamentos específicos.

§ 5º Uma cópia da versão final do TCR deverá ser disponibilizada na biblioteca do Centro de Ensino proponente do curso da UFRB e, no caso de trabalhos de inovação, o(a) Profissional Residente deverá apresentar uma declaração assinada pelo(a) orientador(a), estando isento da publicação do trabalho por um período de três anos, podendo ser prorrogado.

Art. 114. Os casos de identificação de plágio acarretarão as sanções definidas por normativa específica da Pós-Graduação da UFRB, em conformidade com os procedimentos nesta definidos.

Seção III

Da orientação de TCR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 115. A orientação do TCR deverá acontecer por docente com titulação mínima de mestre, devidamente cadastrado no Programa de Residência.

Art. 116. A co-orientação é facultada ao Profissional de Saúde Residente em comum acordo com o seu orientador, não sendo necessário ao co-orientador fazer parte do corpo docente da Residência, sendo exigida a titulação mínima de especialista.

Art. 117. Ao(À) orientador(a) compete:

I - definir, juntamente com o(a) orientando(a), o tema do TCR;

II - emitir termo de compromisso de orientação de TCR;

III - orientar e acompanhar o(a) orientando(a) na elaboração do TCR;

IV - quando da impossibilidade da continuação do trabalho de orientação do TCR, o professor orientador(a) deverá comunicar o fato à Coordenação do Programa, mediante declaração de desistência de orientação, com a ciência do aluno;

V - encaminhar o TCR ao Colegiado do Curso para as providências necessárias para a defesa; e

VI - presidir a defesa do TCR e, em caso de impossibilidade de presidir, eleger um substituto, devendo ser um(a) docente cadastrado no Programa de Residência da UFRB.

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 118. A emissão do certificado de conclusão de Programa de Residência em Área da Saúde é de responsabilidade da instituição proponente.

Art. 119. O certificado de conclusão conterá, no mínimo, as seguintes informações, no caso das Residências Profissionais e Multiprofissionais em Área da Saúde:

I - titulação de especialista **Lato sensu** na modalidade Residência;

II - nome da instituição proponente responsável pela execução do Programa;

III - nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do(a) egresso(a) da formação;

IV - nome, tipo e área de concentração do Programa;

V - carga horária total e período de execução do Programa; e

VI - assinatura do responsável pela instituição, do(a) Coordenador(a) do Programa e do(a) Profissional de Saúde Residente egresso(a).

Parágrafo único. Caso o certificado padronizado pela instituição não contenha todos os dados exigidos pela CNRMS, os que faltarem poderão ser inseridos em seu verso, com um carimbo, constando a(s) assinatura(s) que complementa(m) o que exige a Resolução da CNRMS em vigor.

Art. 120. O certificado de conclusão conterá, no mínimo, as seguintes informações, no caso das Residências Médicas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

- I - nome da instituição que expede o certificado;
- II - nome do médico concluinte da Residência Médica;
- III - nome da especialidade ou da área de atuação (programa cursado);
- IV - duração do programa com data de início e de término;
- V - assinatura do Diretor da Instituição, do Coordenador do Programa e do Médico Residente;
- VI - local e data;
- VII - CPF do médico residente;
- VIII - número da inscrição do médico residente no Conselho Regional de Medicina (CRM); e
- IX - estado da federação.

§ 1º O certificado de Residência Médica só terá validade após registro junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 2º O registro do certificado de conclusão do Programa de Residência no CNRM é de responsabilidade do interessado, após o registro na Secretaria Executiva da CNRM, de acordo com as normas vigentes.

Art 121. A solicitação do certificado deverá ser feita pelo(a) Profissional de Saúde Residente junto à SURRAC, mediante os seguintes documentos:

I - formulário de Informações para Confecção de Diploma ou Certificado, com dados pessoais do(a) concluinte, de acordo com modelo disponível na SURRAC;

II - cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) Profissional de Saúde Residente (RG, CNH ou equivalente); e

III - encaminhamento pelo coordenador do Boletim de Aproveitamento para Confecção de Certificados **Lato sensu**, modelo SURRAC, atestando a integralização curricular do discente.

Art. 122. O(A) Profissional de Saúde Residente que deixar de apresentar o TCR no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo máximo de vigência do Programa não será certificado(a), sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e respectivo histórico escolar.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 123. Os casos omissos serão objeto de apreciação do plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), sendo submetidos à decisão final do Conselho Acadêmico (CONAC), nos casos pertinentes, ouvidas a COREME e a COREMU, conforme o caso, ou serão objeto de deliberação pela CRNM/CNRMS, quando pertinente.

Art. 124. A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação e concedendo-se a todos os cursos o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação de seus Regimentos Internos às presentes normas e apresentação dos mesmos à CPPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 125. Esta Resolução entrará em vigor em 06 de setembro de 2022.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

Presidente do CONAC

Reitor